



HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

EXCELÊNCIA EM TRATAMENTO E AMPARO A PORTADORES DE DISTÚRBIOS MENTAIS

ENTIDADE FILANTRÓPICA

C.N.P.J.: 59.986.224/0001-67
OFICIAL REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No. 812.380

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com sede na Rua Major João Batista França, 298 – Esplanada, comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, inaugurado em 16 de novembro de 1953, por iniciativa idealística da Sociedade Espírita “Associação de Beneficência Espírito Consolador”, que tudo fez para seu lançamento como obra social, responsabilizando-se pela sua construção e início de funcionamento, com tempo de duração ilimitado.

Par. 1º É uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Par. 2º Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Par. 3º As fontes de recursos do Hospital são provenientes de convênios de atendimento na área de saúde, contribuições de associados, doações, promoções e eventos.

Art. 2º. Destina-se ao amparo de doentes mentais, dependentes químicos de álcool e drogas em geral, lícitas ou ilícitas, e portadores de todas as patologias tratadas pela psiquiatria, possibilitando internações, tratamento, ressocialização, capacitação profissional em oficinas terapêuticas, clínica médica e geriátrica, sem distinção de credo religioso, cor, raça, nacionalidade, ou sexo.

Par. Único Manterá leitos e serviços gratuitos, e também remunerados dentro da proporcionalidade exigida para manutenção da condição de entidade filantrópica, estabelecida pelos órgãos e legislação competentes.

Art. 3º. O tratamento aos pacientes, deverá ser ministrado dentro de uma dinâmica moderna, objetivando o desenvolvimento de técnicas sociais, psicológicas e clínicas, no sentido de manter sempre atualizados os planos terapêuticos do Hospital.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

EXCELÊNCIA EM TRATAMENTO E AMPARO A PORTADORES DE DISTÚRBIOS MENTAIS

ENTIDADE FILANTRÓPICA

CNPJ: 59.986.224/0001-67
REGISTRADO DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 1.112.380

Art. 4º. O Hospital é constituído por número ilimitado de associados, sem discriminação de quaisquer natureza, divididos nas seguintes categorias:

I. Efetivos: Serão admitidos através de proposta escrita com apresentação de dois associados, e aprovada no mínimo por quatro dos membros da Diretoria.

Par. Único Os associados efetivos têm por obrigação o pagamento com pontualidade da contribuição periódica que a Diretoria determinar anualmente.

II. Benfeitores: São aqueles que, a juízo da Diretoria, em reunião com o Conselho Fiscal, prestarem eventuais serviços de vulto ao Hospital ou lhe fizerem significativas doações, em favor dos quais será expedido o título competente, e não terão direito a voto nas assembléias gerais.

III. Da demissão e exclusão: Os associados poderão ser demitidos por motivo de justa causa, por decisão da Diretoria, através de processo administrativo, desde que fique comprovado o ato ou atitude que ocasionar o processo. O associado demitido poderá recorrer à Assembléia Geral, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação da decisão da Diretoria. A demissão poderá também ser a pedido do associado. A exclusão ocorrerá nos casos graves de saúde e por óbito do associado.

Art. 5º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Hospital.

Art. 6º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado.
- II. Tomar parte na Assembléia Geral.

Par. Único Os funcionários do Hospital, de qualquer categoria ou função, e os componentes do corpo clínico, estão impedidos de ser associados, uma vez que não poderão ser votados, por contrariar o Art. 23 deste estatuto.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste estatuto.
- II. Acatar as determinações da Diretoria e Assembléia Geral.
- III. Aceitar cargos para os quais seja eleito.
- IV. Cooperar com boa vontade, para o engrandecimento do Hospital.
- V. Comparecer às assembléias.



HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

EXCELÊNCIA EM TRATAMENTO E AMPARO A PORTADORES DE DISTÚRBIOS MENTAIS

ENTIDADE FILANTRÓPICA

CNPJ: 59.986.224/0001-67
OFICIAL REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB Nº 12.380

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 8º.** A assembléia, reunião dos associados para deliberarem, é o órgão supremo da administração deste Hospital e a ela compete todos os poderes na forma da lei e deste estatuto.
- Art. 9º.** Compete privativamente à Assembléia Geral:
- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
 - II. Decidir sobre reformas do estatuto.
 - III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32.
 - IV. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal no todo ou em partes.
 - V. Deliberar e decidir sobre quaisquer assuntos relevantes indicados na convocação e exercer os poderes que explícita ou implicitamente sejam por lei ou por este estatuto de sua atribuição.
- Art. 10.** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de março para:
- I. Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria.
 - II. Discutir e homologar as contas e o balanço geral do exercício anterior aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Art. 11.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
- I. Pela Diretoria.
 - II. Pelo Conselho Fiscal.
 - III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.
- Art. 12.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- Par. 1º.** As assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação com qualquer número, meia hora após. Para as assembléias convocadas especificamente para deliberações a que se referem os incisos II e IV do Art. 9º deste estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à mesma, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Par. 2º.** Os associados antes de se reunirem, assinarão "o livro de presença de associados", e escreverão em letra legível seus nomes, para a necessária identificação.



HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

EXCELÊNCIA EM TRATAMENTO E AMPARO A PORTADORES DE DISTÚRBIOS MENTAIS

ENTIDADE FILANTRÓPICA

*****C.N.P.J. 59.986.224/0001-67*****
OFICIAL REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No #.12.360

- Art. 13.** À hora designada na convocação, com tolerância de 10 (dez) minutos, o Provedor ou seu substituto legal, declarará instalada a assembléia e a seguir, solicitará a um dos associados, que indique um dos presentes para presidir a reunião e dirigir-lhe os trabalhos, submetendo-se a indicação à deliberação da assembléia, o associado assim escolhido, assumirá a presidência e convidará um ou mais associados, que o auxiliem, sendo que um deles será o secretário.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 14.** O Hospital terá uma Diretoria composta de 6 (seis) membros e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, que se reunirão mensalmente, em conjunto. Seu mandato será de 2 (dois) anos e a posse ser-lhe-á dada pela assembléia na mesma ocasião da eleição, podendo ocorrer a reeleição para os respectivos cargos.

Par. Único As chapas para concorrerem às eleições deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na sede da associação.

- Art. 15.** A Diretoria será composta de:
- I. Provedor.
 - II. Vice-provedor.
 - III. Primeiro tesoureiro.
 - IV. Segundo tesoureiro.
 - V. Primeiro secretário.
 - VI. Segundo secretário.

- Art. 16.** Nos casos de vacância dos cargos da Diretoria deverá ser preenchido com a convocação de Assembléia Geral para tal fim.

- Art. 17.** Compete ao Provedor:
- I. Presidir as reuniões da Diretoria, onde terá o voto de desempate.
 - II. Representar o Hospital em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente.
 - III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral.
 - IV. Assinar termos de abertura, e termos de encerramento em todos os livros de registro e documentos.
 - V. Superintender toda a administração do Hospital, providenciando tudo que se relacione com sua normal e desejada movimentação.



HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

EXCELÊNCIA EM TRATAMENTO E AMPARO A PORTADORES DE DISTÚRBIOS MENTAIS

ENTIDADE FILANTRÓPICA

C.N.P.J.: 59.986.224/0001-67
OFICIAL REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No #.12.380

- VI. Contratar, demitir, suspender e licenciar os empregados do Hospital, após as ponderações necessárias com a Diretoria.
- VII. Firmar convênios, receber subvenções e doações que sejam compatíveis com as finalidades do Hospital e que não tenham cláusulas de difícil execução.
- VIII. Levar ao conhecimento dos companheiros, na primeira reunião da Diretoria, de todos os problemas urgentes resolvidos ou a resolver, que o bom senso indique solução em conjunto.

Art. 18.

Compete ao Vice-Provedor:

- I. Comparecer às reuniões da Diretoria e nelas exercer o seu direito de voto.
- II. Auxiliar o Provedor em todas as suas atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 19.

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Comparecer às reuniões da Diretoria e nelas exercer o seu direito de voto.
- II. Superintender a contabilidade, inteirar-se e resolver todos os problemas financeiros, garantir a segurança e funcionalidade dos recursos financeiros.
- III. Manter em boa guarda todos os valores do Hospital, relacionando-os em livro (ficha) próprio, garantindo sua valorização e segurança.
- IV. Autorizar compras, efetuar pagamentos e tomar todas as medidas de interesse social, mediante comprovantes legais.
- V. Assinar com o provedor, cheques, compromissos de qualquer natureza e documentos diversos que reflitam valores.
- VI. Supervisionar projeto de previsão de receita e despesa, que será apreciado pela Diretoria em tempo hábil.
- VII. Manter em dia os convênios com instituições governamentais ou particulares.
- VIII. Tomar contato com a administração do Hospital, em entrosamento com a provedoria e secretaria, para melhor desempenho dos interesses sociais.
- IX. Efetuar todas as providências referentes ao seu cargo.

Art. 20.

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Comparecer às reuniões da Diretoria e nelas exercer o seu direito de voto.
- II. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.



HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

EXCELÊNCIA EM TRATAMENTO E AMPARO A PORTADORES DE DISTÚRBIOS MENTAIS

ENTIDADE FILANTRÓPICA

***** C.N.P.J. 59.986.224/0001-67 *****
OFICIAL REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB Nº 12.380

- Art. 21.** Compete ao Primeiro Secretário:
- I. Comparecer às reuniões da Diretoria e nelas exercer o seu direito de voto.
 - II. Responsabilizar-se pelos arquivos, correspondências diversas, contratos e todas as relações com terceiros.
 - III. Responsabilizar-se pelos livros de atas e registrar as reuniões da comissão diretora em livro próprio, extraindo as atas solicitadas pelas instituições interessadas.
 - IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, de comum acordo com o provedor.
 - V. Manter contato com a tesouraria para perfeito entrosamento de sua atribuição.
 - VI. Tomar atitudes que resultem benéficas para o bom nome e administração do Hospital.
 - VII. Assinar com o provedor as correspondências e tudo que diga respeito aos interesses do Hospital.
- Art. 22.** Compete ao Segundo Secretário:
- I. Comparecer às reuniões da Diretoria e nelas exercer o seu direito de voto.
 - II. Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.
- Art. 23.** O Hospital não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Eleger, entre os seus três membros, um Presidente e um relator.
 - II. Comparecer as reuniões mensais da Diretoria e reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Provedor, examinando balanços, balancetes, contas e programas de aplicação de verbas.
 - III. Fiscalizar permanentemente todos os livros e documentos da escrituração contábil, lançando "vistos" onde conveniente e fazendo constar termos de verificação do que precise ser regularizado.
 - IV. Lavrar parecer sobre o balanço e contas da gestão da Diretoria, após minuciosa verificação nos livros e documentos, que ficarão ao inteiro dispor do conselho a qualquer momento.
 - V. Outras atividades próprias do cargo.



HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

EXCELÊNCIA EM TRATAMENTO E AMPARO A PORTADORES DE DISTÚRBIOS MENTAIS

ENTIDADE FILANTRÓPICA

OFICIAL Nº 52.986.224/0001-87A
REGISTRADO DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB Nº 12.380

- Art. 25.** Os membros do Conselho Fiscal não receberão quaisquer remunerações, exercendo seus cargos gratuitamente, tal como preceitua o artigo 23.

CAPÍTULO V DO CORPO CLÍNICO

- Art. 26.** O corpo clínico gozará de ampla autonomia no que tange a serviços que lhes são inerentes, será constituído dos médicos que compõe o mesmo, na data da aprovação deste estatuto, e os que futuramente forem admitidos. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos, em reunião dā maioria de seus membros, constando de ata minuciosa, lavrada no "livro de atas do corpo clínico".

Par. Único No mínimo haverá uma reunião do corpo clínico, obrigatória por mês, as demais serão extraordinárias, convocando-as o Diretor Clínico, ou no seu impedimento, o Vice-Diretor Clínico.

- Art. 27.** É faculdade privativa do corpo clínico elaborar seu regimento.

Par. Único Aprovado pelo corpo clínico o regimento elaborado pelo mesmo, o diretor clínico deverá encaminhá-lo a Diretoria, que poderá devolvê-lo ao corpo clinico com propostas de alterações, em matérias administrativas ou colocá-lo em concordância com o estatuto.

- Art. 28.** O Hospital terá um diretor clínico, indicado pelo corpo clínico, em lista tríplice, cuja escolha ficará a cargo do Provedor, com mandato idêntico ao da Diretoria, conforme estabelece o artigo 15.

Par. 1º O Vice-Diretor Clínico e o Secretário serão os outros dois constantes da lista tríplice.

Par. 2º O Diretor Clínico responderá por toda parte médica, enfermagem, psicologia, serviço social, terapia ocupacional, farmácia e SAME, e outras atividades auxiliares no tratamento a pacientes, devendo coordenar esses serviços com os técnicos das áreas.

Par. 3º O Diretor Clínico com anuência do Provedor, poderá nomear médicos do corpo clínico, para auxiliá-lo na coordenação dos serviços referidos neste artigo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO



HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

EXCELÊNCIA EM TRATAMENTO E AMPARO A PORTADORES DE DISTÚRBIOS MENTAIS

ENTIDADE FILANTRÓPICA

OFICIAL REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
C.N.J.J. 59.986.224/0001-67
REGISTRADO DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 1.112.380

Art. 29. O patrimônio do Hospital se constituirá de imóveis, móveis, veículos e utensílios, aparelhamentos diversos para o funcionamento normal do mesmo, existente na data da aprovação deste estatuto, devidamente registrados e contabilizados em seu nome e outros que venha a adquirir por compra, doação, legado, etc.

Par. 1º. Para fins de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens e imóveis patrimoniais, é necessária a convocação de Assembléia Geral para tal fim. Para a instalação da assembléia é necessária a presença de 2/3 (dois terços) de associados com direito a voto, a partir da segunda convocação. Somente será acatada decisão favorável, se aprovada por 80% (oitenta por cento) dos associados presentes.

Par. 2º. Os bens móveis do Hospital poderão ser alienados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Este Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer momento, atendendo sua atualização ou adaptação às exigências governamentais, obedecido o disposto no Art. 9º.

Art. 31. A Diretoria do Hospital encarregar-se-á de elaborar todos os regimentos internos necessários ao seu bom funcionamento, menos o referente ao corpo clínico, atualizando-os sempre que necessário.

Art. 32. No caso de extinção ou de dissolução do Hospital, o seu patrimônio será destinado à entidade congênere ou sociedade de finalidade filantrópica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou entidade pública, ou deliberação da Assembléia Geral.

Art. 33. Este estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 08 de janeiro de 2004, entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

São José do Rio Preto, 08 de Janeiro de 2004.



Gracio Tomaz Saturno - Provedor

Handwritten signature of Dr. Pedro Paulo Perreirão.
Dr. Pedro Paulo Perreirão
OAB 54.046
CPF 247.125.288-12

12 Tabelião de Notas de São Paulo - SP
Rua Marechal Deodoro, 3071 - (11) 23242111
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!
Reconheço a(s) firma(s) retro assinada(s) por SEMELHANÇA sem valor econômico de:
MARCIO GRACIO TOMAZ SATURNI
09 de Janeiro de 2004 - 00157
Em test. da verdade.
(02) - WALDEIR GUARDINO DE PAULA
ESCRITURANTE AUTORIZADO - R\$2,25 por verba.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
R. XV DE NOVEMBRO, 3367
FONE: (17) 235-5152

REGISTRADA, DIGITALIZADA E MICROFIL-
MADA SOB N.º 12.380 E AVERBADO
O REGISTRO N.º 11.144

AO JOSE DO RIO PRETO 14/01/2004

OFICIAL REGISTRADOR: VANDERLEI PIRES
SCR. SUBSTITUTO: WANDERLEY SECCO JUNIOR
SCR. AUTORIZADO: MARCIO HENRIQUE MORAIS

CUSTAS R\$ *****22,26